

PROJETO DE LEI Nº 161

DE DE AGOSTO DE 2026.

Dispõe sobre a criação do Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Pessoa Idosa, no âmbito do Estado do Piauí, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Estado do Piauí, o Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º O Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Pessoa Idosa conterá as seguintes informações:

I - nome completo e número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da pessoa envolvida;

II - características físicas da pessoa condenada;

III - endereço do local onde a pessoa idosa sofreu as agressões;

IV - breve resumo das circunstâncias em que a pessoa idosa foi encontrada e das sanções aplicadas.

Art. 3º As informações constantes no Cadastro Estadual de Pessoas Condenadas por Crimes contra a Pessoa Idosa deverão subsidiar os encaminhamentos aos órgãos competentes da Polícia Civil e ao Ministério Público Estadual, para fins de apuração de responsabilidade criminal, observado o caráter sigiloso das informações.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais previstos nesta Lei observará as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018).

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que for necessário à sua aplicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Legislativas em Teresina, em de Agosto de 2026.